Proc. n.º 383/90
fls. 002

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº 445/GP/90 Em, 21 de setembro de 1.990.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 383 de 21 de setembro de 1.990, para apreciação e deliberação por esta Egrégia Casa de Leis.

Considerando a urgência, solicito a apreciação da matéria em regime de urgência e a realização de sessões extraordinárias.

Em anexo, segue cópia do Termo de Convênio.

Na oportunidade, reiteramos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SETOR DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM 24/09/90
HORAS 9:45a.
ASSINATURA

Exmº Sr.
ADNALDO DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Proc. n.º 383/90
fls. 003

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 275 EM, 21 DE SETEMBRO DE 1.990.

Exmo Sr. Presidente
Exmos Srs. Vereadores,

Encaminho o Projeto de Lei que Ratifica a Celebração de Convênio com o Estado de Rondônia e o Município de Ouro Preto do Oeste com a interveniência da Secretaria de Estado da Saúde, para apreciação e deliberação de Vossas Excelências.

O Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao Município, destinados a cobrir despesas com pagamento de reformas e equipamentos das Unidades de Saúde.

Importa o Convênio, em Cr$ 9.000.000,00(Nove milhões de cruzeiros), que será repassado em uma única parcela.

É de suma importância a aprovação da ratificação, suporte primordial para dar prosseguimento as ações da saúde, dentro da intensão em Municipalizar a saúde.

Considerando a urgência da matéria, solicito a apreciação do mesmo em regime de urgência em sessões extraordinárias.

Assim, invoco o nobre sentimento que reveste a Vossas Excelências, e solicito a aprovação da matéria.

Palácio dos Pioneiros,

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM 24 09 90
HORAS 8:45h.
CHEFE

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 /UM
Em: 01 / 10 / 90

Proc. N.º 383/90
fls. 004

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 283 DE 21 DE SETEMBRO DE 1990.

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM Iovotos/UNAN
Em: 09 / 10 / 90

"RATIFICA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipalaprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Ratificado a Celebração de Termo de Convênios entre o Estado de Rondôniae o Município de Ouro Preto do Oeste com interveniência da Secretaria de Estado da Saúde, no valor global de Cr$ 9.000.000,00(Nove milhões de cruzeiros)

Parágrafo Único - O Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao Município, destinados a cobrir despesas com pagamento de reformas e equipamentos das Unidades de Saúde.

Art. 2º - Fica ainda a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento em vigor na importância de Cr$ 9.000.000,00(Nove milhões de cruzeiros) destinado à reforma e equipamentação das Unidades de Saúde de Ouro Preto do Oeste, obedecida a classificação institucional, econômica e funcional programática em vigor, a ser feito por Decreto.

Art. 3º - O Poder Executivo fica Autorizado a celebrar Termos Aditivos ao Convênio de que trata o Artigo Anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM 24/09/90
HORAS 8:45 h.
CHEFE

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
24/09/90 Nº 383/90
Machado
RESPONSÁVEL

PROC. Nº 383/90
fls. 005

EXMº SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO. .
SEGUE O REFERIDO PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

EM, 24/09/90.

Machado
Neuza de Souza Rotis Machado

Ao Secretário Geral,
segue o presente processo para
conhecimento.
Em, 24/09/90

Ana Maria Rocha
Chefe Seção Gabinete
Port. Nº 092/CMOPO/90

SEÇÃO LEGISLATIVA
SEGUE O PRESENTE P/
CONHECIMENTO DO PLENÁRIO
EM, 24/09/90

Ao Plenário,
Segue o presente Processo, para conhecimento do
Projeto de Lei nº 283/90.
Em, 24/09/90

Proc. nº 383/90
Fls. 000

= ASSESSORIA JURÍDICA =

PROJETO DE LEI Nº 283 DE 21 DE SETEMBRO DE 1990.

"RATIFICA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

= PARECER TÉCNICO - JURÍDICO =

O Projeto ora em análise é Constitucional, nos termos do Art. 115 da Constituição Estadual.

Encontra-se em boa técnica regular redação.

Esta pois em condições de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação, Orçamentos e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1990.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR-JURÍDICO

Proc. n.º 383/90
fls. 007

À Comissão Permanente de Justiça e Redação, segue o presente Processo, para ser dado Parecer no Prazo Regimental de 05 (cinco) dias.

Em, 25/09/90.

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Wagner Guimarães
Presidente da Comissão Permanente de
Justiça e Redação
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno

RESOLVE designar o Vereador
Marcelo
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 253/90

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
em 25 de Setembro de 1990.

Presidente das Comissões

Wagney Guimarães
Vereador PTB

Proc. n.º 383/90
fls. 008

= RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO =

PROJETO DE LEI Nº 283 DE 21 DE SETEMBRO DE 1990.

"RATIFICA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

= PARECER E VOTO DO RELATOR = Nº 074/90.

Relatando o presente Projeto, sentimos sua Constitucionalidade à luz do Art. 115 da Constituição Estadual.

Sua redação não esta a merecer nenhum reparo.

Quanto à técnica legislativa também não esta a carecer de nenhuma modificação.

O Projeto é de relevante valor social.

Assim sendo, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1990.

WAGNEY GUIMARÃES
RELATOR

Proc. nº 383/90
fls. 010

À Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças, segue o presente Processo para ser dado Parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Em, 25/09/90.

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Luiz Carlos Sorroche
Presidente da Comissão Permanente de
Justiça e Redação
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno
RESOLVE designar o Vereador
mesmo
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 283/90
Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste,
em 25 de setembro de 1990

Presidente das Comissões

Luiz Carlos Sorroche
Vereador

Câmara Municipal de Rio das Pedras

PROC. N.º 383/90
fls. 011

RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 283 DE 21/09/90 .

"RATIFICA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIOS' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR nº 052/90

O Projeto ora em análise, é viável e urgentemente necessário.

A população carente de melhoria em nosso Setor de Saúde, não suporta mais esperar.

Por estas razões, por ser Projeto de relevante valor social, somos favoráveis à sua aprovação.

Sala das Comissões, 25 de Setembro de 1.990 .

LUIZ CARLOS SORROCHE
RELATOR

PTOC. N.º 383/90
fls. 013

À Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, segue para ser dado Parecer no prazo Regimental de 05 (cinco) dias.

Em, 25/09/90.

Estado de Rondônia.
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Francisco de C. F. Bastos
Presidente da Comissão Permanente de
Educação, Saúde e Assistência Social
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno

RESOLVE designar o Vereador
mesmo
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 283/90.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
em 25 de Setembro de 1990.

Presidente das Comissões

Francisco de Assis Araújo Bastos
Vereador : PTB



Proc. n.º 383/90
fls. 014

= RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL =

PROJETO DE LEI Nº 283 DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

"RATIFICA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

= PARECER E VOTO DO RELATOR = nº 015/90.

Relatando o presente Projeto, sentimos sua real necessidade , pois a população carente de nosso Município não suporta esperar mais' por melhoria neste setor de saúde.

Assim sendo o Projeto não somente é necessário mas também vem satisfazer um grande anseio de nossa sociedade que é melhorar assistir melhor ao setor de saúde.

Por estas razões, somos favoráveis à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1990.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO BASTOS
RELATOR

À Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, segue o presente para ser dado Parecer no prazo Regimental de 05 (cinco) dias.

Em, 25/09/90.

Estado de Rondônia.
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador José Martins do Nascimento
Presidente da Comissão Permanente de
Obras e Serviços Públicos.
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno
RESOLVE designar o Vereador
mesmo
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 283/90.
Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
em 25 de Setembro de 1990.
Presidente das Comissões

José Martins do Nascimento
Vereador - PT

= RELATOR DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS =

PROJETO DE LEI Nº 283 DE 21 DE SETEMBRO DE 1990.

"RATIFICA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

= PARECER E VOTO DO RELATOR =

O Relator em análise ao Projeto, sentiu sua viabilidade e necessidade, pois a questão de saúde em nosso Município deve ser encarada com seriedade e urgência.

Somos por estas razões, favoráveis à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1990.

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR

Ao Plenário,

Segue o presente Processo, para discussão e 2ª votação do Projeto de Lei nº 283/90.

Em, 09/10/90.

Ao Gabinete do Presidente,

Segue o presente Processo, para que seja providenciado Ofício, bem como cópia do Projeto de Lei nº 283/90, ao Executivo Municipal.

Em, 09/10/90.

A Seção Legislativa,

segue o presente processo para que seja arquivado.

Em, 09/10/90

Ana Maria Rocha
Chefe Escrito Gabinete
Part. [illegible]/90

Confere com o original
de acordo com a Lei Complementar
nº 20 artigo 56 e Portaria 037/PGE
JOÃO BOSCO PRADELA DE ARAÚJO

Proc. nº 382/90
fls. 017

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONVÊNIO Nº 184 /90 - P.G.E.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'OESTE COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa, o ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CGC sob o nº 04.280.889/0001-69, com sede no Palácio de Despachos, sito à Av. Costa e Silva c/ Av. Jorge Teixeira s/nº, doravante designado ESTADO, neste ato representado por seu Governador JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA e o MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'OESTE inscrito no CGC sob o nº 04.380.507/0001-79 doravante designado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com sede na Esplanada das Secretarias s/nº, doravante designada SESAU, neste ato representada por seu Secretário JOÃO ROSA VIEIRA, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, submetendo-se as partes a legislação pertinente e as cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONVÊNIO tem por objeto repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, destinados a cobrir despesas com pagamento de reformas e equipamentos das unidades de saúde sob a administração do MUNICÍPIO conforme processo administrativo nº 1004/ 5338 de 17.08.90.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global deste CONVÊNIO é de Cr$: 9.000.000,00 (Nove milhões de cruzeiros)

Recebi em 30/8/90

Confere com o original
de acordo com a Lei Complementar
nº 20 artigo 5º e portaria 037/PGE
JOÃO BOSCO BACELAR DE ARAÚJO

PROC. Nº 383/90
Fls. 018

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÀRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO correrão á conta da seguinte programação orçamentária:

- **Cr$:** 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros)
  - ATIVIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - 17.01.13.07.021.2.245 - Elemento de Despesa 4110.00, conforme Nota de Empenho nº 638/SUDSde 28.08.90.

- **Cr$:** 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros)
  - ATIVIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - 17.01.13.07.021.2.245 - Elemento de Despesa 4120.00, conforme Nota de Empenho nº 647/SUDS de 28.08.90.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos serão liberados em 01 parcela, abaixo discriminada, conforme Plano de Aplicação/Cronograma de Desembolso às fls. do Processo Administrativo que independente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste instrumento:

- **Cr$:**9.000.000,00 (Nove milhõs de cruzeiros), após assinatura do CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos financeiros deste CONVÊNIO serão, obrigatoriamente, movimentados pelo MUNICÍPIO através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta corrente especial vinculada, devendo seus extratos integram a prestação de contas junto ao ESTADO.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA - O MUNICÍPIO, quando da aplicação dos recursos deste CONVÊNIO, deverá atender:

- O disposto no art. 37, inciso XXI, da constituição / Estatuto Jurídico das Licitações e Contra

Confere com o original
de acordo com a Lei Complementar
nº 20 artigo 56 e Portaria 037 / PGE.
JOÃO BOSCO BACELAR DE ARAÚJO
Proc. n.º 2.3/90
019

tos: Decreto-Lei 2.300, de 21.11.86 alterado pelos Decretos-Leis nºs 2.340 e 2.360 / 87:

- O que prescreve o Decreto-Lei nº 201 de 27.02,67, no seu artigo 19, incisos III, IV e VI.

DOS BENS ADQUIRIDOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os bens materiais, equipamentos, imóveis e semoventes que porventura venham a ser adquiridos e/ou construídos com recursos transferidos pelo presente Convênio pertencem ao Estado, ficando sob a guarda e uso do município beneficiado pelo investimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O tombamento dos bens móveis e imóveis adquiridos e/ou construídos com recursos ora transferidos, deverá evidenciar essa situação nos respectivos registros patrimoniais.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA OITAVA - O MUNICÍPIO deverá apresentar a prestação de contas dos recursos que ora lhe são repassados em 30 (trinta) dias contados do término da vigência deste CONVÊNIO.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA - O ESTADO, através da SESAU se reserva o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar a aplicação dos recursos ora repassados ao MUNICÍPIO, por este CONVÊNIO.

DA DURAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente CONVÊNIO terá duração até 30.11.90, com vigência a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, solicitado por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O presente CONVÊNIO poderá ser, a qualquer tempo, rescindido no todo ou em parte de comum acordo me

Confere com o original
de acordo com a Lei Complementar
nº 20 artigo 56 e Portaria 037/PGE
JOÃO BOSCO BACELAR DE ARAÚJO

PROCURADORIA ADJ...
PROC. Nº 382/90
020

diante comunicação expressa, constituindo-se causas de rescisão: a inadimplência; a inobservância do disposto nas legislações Estadual e Federal; e a superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão, fica o MUNICÍPIO obrigado a comprovar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do TERMO DE RESCISÃO, a aplicação dos recursos repassados.

DO FORO

CLÁUSULA DÈCIMA-SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/Ro, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

Para firmeza e como prova de acordado, é o presente TERMO DE CONVÊNIO lavrado às fls. 189 e 192 do Livro Especial nº 004 de Convênios, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho/Ro, 30 de agosto de 1.990.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador do Estado de Rondônia

JOÃO ROSA VIEIRA
Secretário de Est. Saúde

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Ouro Preto D'Oeste

VISTO